



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO**

1.1 A presente concorrência visa a contratação DE EMPRESA LOCADORA DE AMBULANCIA MODELO UTI MOVEL COM RESPIRADOR PARA o Hospital de Campanha do Município de Marechal Deodoro, com o objetivo de promover o combate da pandemia do coronavírus - (COVID-19), conforme condições quantidades e especificações Técnicas estabelecidas neste instrumento;

1.2 A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa ) dias , sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justificamos a contratação emergencial em razão da necessidade de atender a população com mais eficaz e protegendo de situações de vulnerabilidades temporária e riscos sociais para garantir direitos à saúde. Em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a necessidade e dever de atender os municípios de Marechal Deodoro;

2.2. Considerando também a alta demanda e a necessidade de atendimento imediato emergencial no Hospital de campanha que será aberto em razão da pandemia do coronavírus - (COVID-19);

2.3. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor;

2.4. A contratação justifica-se em vista da necessidade emergencial de suprir os equipamentos necessários para proteção e o combater contra o COVID-19;

2.5. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

2.5.1 Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.5.2 Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.5.3 Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;

2.5.4 Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.5.5 Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

2.5.6 Decreto Estadual nº:69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.5.7 Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.6. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) VEICULO TIPO AMBULANCIA DE UTI MÓVEL COMPLETA. COM CONDUTOR , ENFERMEIRO E MÉDICO, DESTINADO AO HOSPITAL DE CAMPANHA. O VEICULO AMBULANCIA DEVERÁ SER EQUIPADO COM RESPIRADOR.	CONTRATAÇÃO POR INTERCORRÊNCIA	30 POR MÊS

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O veículo deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em locais indicados na solicitação da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL

5.2. deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 5.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 5.5. O veículo será analisado provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.
- 5.6. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Será recebido definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Disponibilizar o veículo deste Termo de Referência no endereço constante do item 5 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.
- 6.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.6.
- 6.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo a ser locado provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, através de Ordem bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

10.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE  
MARECHAL  
DEODORO

NASCE uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 21 de maio de 2020.

Maria da Conceição de Albuquerque Baia  
647.350.494.91  
Coord. de Média e Alta Complexidade

**Maria da Conceição de Albuquerque Baia**

**COORDENADORA DA MÉDIA COMPLEXIDADE**